

LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Altera a Lei Complementar n.º 002/2017, criando, extinguindo, relocando cargos, e dá outras providências.

A CÂMARA Municipal decretou e eu, Prefeito do Município de Toritama, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 002/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - um cargo de Secretário Municipal Executivo, lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;

II - um cargo de Assessor Técnico Nível 5, lotado no Gabinete do Prefeito;

III - um cargo de Assessor Especial Nível 3, lotado no Gabinete do Prefeito;

IV - um cargo de Coordenador de Frota, lotado na Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 3º. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Diretor de Contratos e Convênios, lotado na Secretaria de Planejamento e Gestão;

II - Gerente de Tecnologia, lotado na Secretaria de Planejamento e Gestão;

III - Chefe de Vigilância Animal e Agrícola, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura;

IV - Gerente do Matadouro, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura;

V - Um cargo de Assessor Técnico Nível 3, lotado na Secretaria de Cultura e Esportes;

VI - Gerente de Relações com a Sociedade Civil, lotado na Secretaria do Governo;

VII - Um cargo de Assessor Especial Nível 2, lotado no Gabinete do Prefeito;

VIII - um cargo de Coordenador de Frota, lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 4º. O Anexo I da Lei Complementar nº 002/2017 que trata da Tabela Geral de Cargos, passa a vigorar conforme Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 5º. O artigo 24 da Lei Complementar nº 002/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Compõe o Gabinete do Prefeito as Assessorias Técnica e Especial do Prefeito".

Art. 6º. O artigo 26 da Lei Complementar nº 002/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Para a efetivação do disposto neste Capítulo, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, vinculados e subordinados ao Gabinete do Prefeito:

- I-um cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito;
- II- um cargo de Assessor Técnico Nível 5;
- III-dois cargos de Assessor Especial Nível 1;
- IV-um cargo de Assessor Especial Nível 2;
- V-um cargo de Assessor Especial Nível 3.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de que trata este artigo têm os símbolos, descrições e vencimentos conforme Tabela constante do Anexo II desta Lei Complementar".

Art. 7º. O Anexo II da Lei Complementar nº 002/2017, que trata dos cargos constantes no Gabinete do Prefeito, passa a vigorar conforme Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 8º. A Gerência de Transparência e Ouvidoria da Secretaria de Planejamento e Gestão, passa a fazer parte da estrutura da Controladoria Geral do Município de Toritama.

Art. 9º. O art. 42 da Lei Complementar nº 002/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Compõem a Controladoria Geral do Município as unidades administrativas denominadas de Diretoria de Controle Interno e Gerência de Transparência e Ouvidoria".

Art. 10. Fica criado o artigo 43-A, com a seguinte redação:

"Art. 43-A. A Gerência de Transparência e Ouvidoria do Município é unidade subordinada à Controladoria Geral do Município, com as seguintes competências:

I - receber denúncias e reclamações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, indevidos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Toritama, agentes políticos, ou por pessoas, naturais ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;

II-dar o devido encaminhamento às reclamações, denúncias, sugestões ou demais contribuições que forem apresentadas por cidadão ou pessoa jurídica devidamente representada;

III - acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo o direito de informação do processo ao requerente;

IV - manter sigilo, quando solicitada, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre suas fontes, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V - encaminhar aos setores competentes as notícias, mediante provocação da parte interessada, sobre todo e qualquer ato lesivo ao

patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

VI - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;

VII - realizar seminários, pesquisas e cursos, versando assuntos de interesse da Administração Municipal, no que tange à transparência na gestão da coisa pública;

VIII - promover a divulgação de suas ações, visando à melhor consecução de seus objetivos;

IX - sugerir aos órgãos da Administração Municipal medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da máquina administrativa;

X - prestar informações e esclarecimentos aos Secretários Municipais e ao Chefe do Poder Executivo, quando convocada para tal fim;

XI - elaborar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades;

XII - manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;

XIII - exercer outras atividades correlatas".

Art. 11. O art. 44 da Lei Complementar nº 002/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. Para a efetivação do disposto neste Título, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, vinculados e subordinados à Controladoria Geral do Município:

I- um cargo de Controlador Geral Municipal;

II- um cargo de Diretor de Controle Interno;

III- um cargo de Gerente de Transparência e Ouvidoria.

Parágrafo Único. Os cargos de provimento em comissão de que trata este artigo têm os símbolos, denominações e vencimentos conforme Tabela constante do Anexo IV desta Lei Complementar".

Art. 12. O Anexo IV da Lei Complementar nº 002/2017, que trata dos cargos da Controladoria Geral do Município, passa a vigorar conforme Tabela constante no Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 13. A Coordenadoria de Frota da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, passa a fazer parte da estrutura da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 14. O art. 50 da Lei Municipal nº 002/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão é integrada pelas seguintes unidades, diretamente subordinadas ao Secretário:

I- Departamento de Contratos e Convênios;

II- Divisão de Recursos Humanos;

III- Departamento de Gestão de Pessoas;

IV- Departamento de Compras;

V- Gerência de Almoxarifado;

VI- (Revogado);

- VII- Departamento de Gestão Administrativa;
- VIII- Coordenadoria de Licitações;
- IX- Gerência de Tecnologia da Informação;
- X- Coordenadoria de Frota."

Art. 15. Fica inserido no Capítulo V da Lei Complementar nº 002/2017, a subseção X, cuja denominação passa a ser *Da Coordenadoria de Frota*.

Art. 16. Fica criado o art. 60-A na Lei Complementar nº 002/2017, com a seguinte redação:

"Art. 60-A. A Coordenadoria de Frota tem, dentre outras, as seguintes competências:

- I- administrar toda a estrutura atinente à frota geral de veículos do Município;
- II- relacionar-se com todos os profissionais envolvidos na operação, desde o motorista até os chefes de oficina;
- III- controlar e planejar os gastos dos veículos e fiscalizar a manutenção e eficiência da frota;
- IV- tratar direto com fornecedores de suprimentos, como peças, combustível e outros;
- V- gerar relatórios semestrais de custos e de produtividade;
- VI- gerenciar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- VII- analisar e apontar a hora certa para ampliar, reduzir ou trocar a frota;
- VIII- elaborar as rotas e honorários do transporte no Município".

Art. 17. O artigo 61 da Lei Complementar nº 002/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. Para a efetivação do disposto neste Título, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, vinculados e subordinados à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

- I- um cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;
- II- (Revogado);
- III- um cargo de Gerente de Contratos;
- IV- um cargo de Coordenador de Licitações;
- V- um cargo de Assessor Técnico de Licitações;
- VI- um cargo de Chefe de Recursos Humanos;
- VII- um cargo de Diretor de Gestão de Pessoas;
- VIII- um cargo de Diretor de Compras;
- IX- (Revogado);
- X- um cargo de Diretor de Gestão Administrativa;
- XI- (Revogado);
- XII- (Revogado);
- XIII- um cargo de Assessor Técnico Nível 2;
- XIV- um cargo de Assessor Técnico Nível 5;
- XV- um cargo de Assessor Técnico Nível 1;
- XVI- um cargo de Coordenador de Frota.

Parágrafo Único: Os cargos de provimento em comissão de que trata este artigo têm os símbolos, denominações e vencimentos conforme Tabela constante do Anexo V desta Lei Complementar."

Art. 18. O Anexo V da Lei Complementar nº 002/2017 que trata dos cargos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, passa a vigorar conforme Tabela constante no Anexo IV da presente Lei Complementar.

Art. 19. O artigo 115 da Lei Complementar nº 002/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia é integrada pelas seguintes unidades, diretamente subordinadas ao Secretário:

- I- Departamento de Ensino;*
- II- Departamento de Suporte Administrativo;*
- III- Departamento Pedagógico;*
- IV- Departamento de Apoio ao Ensino Fundamental Anos Iniciais;*
- V- Departamento de Apoio ao Ensino Fundamental Anos Finais;*
- VI- Departamento de Apoio à Educação de Jovens e Adultos - EJA;*
- VII- (Revogado);*
- VIII- Coordenadoria de Nutrição;*
- IX- Divisão de Merenda Escolar;*
- X- Gerência de Almojarifado."*

Art. 20. Fica criado no Capítulo XI da Lei Complementar nº 002/2017, a subseção IX, cuja denominação passa a ser *Da Gerência de Almojarifado*.

Art. 21. Fica criado o art. 125-A na Lei Complementar nº 002/2017, com a seguinte redação:

"Art. 125-A. A Gerência de Almojarifado é órgão administrativo de controle dos estoques de materiais e bens de consumo pertencentes à Administração Pública, vinculada e subordinada à SEDUC, à qual compete às seguintes atribuições:

- I-receber, conferir, inspecionar e armazenar o material destinado às unidades administrativas da SEDUC;*
- II-definir a política de formação de estoques reguladores;*
- IV-aperfeiçoar as especificações dos materiais sugerindo alterações ou propondo alternativas frente à realidade de mercado;*
- V-acompanhar e assessorar as unidades da SEDUC na elaboração de suas programações de consumo;*
- VI-zelar pelas boas condições de funcionamento dos equipamentos de transporte e carga de materiais, providenciando sua manutenção preventiva e corretiva, assim como de todo mobiliário utilizado para estocagem;*
- VII-garantir a correta estocagem e movimentação dos materiais no almojarifado;*
- VIII-coordenar os inventários rotativos e anuais, elaborando os respectivos relatórios;*
- IX-executar os serviços de carpintaria garantindo a restauração do mobiliário das unidades da SEDUC;*
- X-orientar as unidades da SEDUC quanto à correta organização e condições de armazenagem de materiais;*
- XII-exercer outras atividades correlatas."*

Art. 22. O artigo 126 da Lei Complementar nº 002/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126. Para a efetivação do disposto neste Título, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, vinculados e subordinados à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:

I- um cargo de Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

II- (Revogado);

III- um cargo de Coordenador de Nutrição;

IV- um cargo de Chefe de Divisão de Merenda Escolar;

V- um cargo de Secretário Municipal Executivo;

VI- um cargo de Gerente de Almojarifado.

Parágrafo Único: Os cargos de provimento em comissão de que trata este artigo têm os símbolos, denominações e vencimentos conforme Tabela constante do Anexo XI desta Lei Complementar."

Art. 23. O anexo XI da Lei Complementar nº 002/2017, que trata dos cargos constantes na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, passa a vigorar conforme Anexo VI da presente Lei Complementar.

Art. 24. O artigo 146 da Lei Complementar nº 002/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. Para a efetivação do disposto neste Título, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, vinculados e subordinados à Secretaria Municipal Meio Ambiente e Agricultura:

I- um cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

II- (Revogado);

III- um cargo de Diretor de Agricultura;

IV- um cargo de Diretor de Meio Ambiente;

V- (Revogado).

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de que trata este artigo têm os símbolos, denominações, atribuições e vencimentos conforme Tabela constante do Anexo XIII desta Lei Complementar".

Art. 25. O Anexo XIII da Lei Complementar nº 002/2017, que trata dos cargos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, passa a vigorar conforme Tabela constante no Anexo VII da presente Lei Complementar.

Art. 26. O artigo 153 da Lei Complementar nº 002/2017, passa a vigorar conforme a seguinte redação:

"Art. 153. Para a efetivação do disposto neste Título, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, vinculados e subordinados à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

I- um cargo de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;

II- um cargo de Diretor de Obras Públicas;

III- um cargo de Coordenador de Engenharia e Arquitetura;

IV- um cargo de Coordenador de Execução de Obras;

V- um cargo de Coordenador de Fiscalização e Monitoramento;

VI- um cargo de Diretor de Serviços Públicos;

- VII- um cargo de Coordenador de Iluminação Pública;
- VIII- um cargo de Chefe de Divisão de Iluminação Pública;
- IX- um cargo de Coordenador de Limpeza Urbana;
- X- um cargo de Chefe de Divisão de Cemitério;
- XI- um cargo de Chefe de Divisão de Saneamento;
- XII- (Revogado)
- XIII- dois cargos de Assessor Técnico Nível 2.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de que trata este artigo têm os símbolos, denominações e vencimentos conforme Tabela constante do Anexo XIV desta Lei Complementar”.

Art. 27. O Anexo XIV da Lei Complementar nº 002/2017 que trata dos cargos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, passa a vigorar conforme Tabela constante no Anexo VIII da presente Lei Complementar.

Art. 28. O artigo 163 da Lei Complementar nº 002/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163. Para a efetivação do disposto neste Título, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, vinculados e subordinados à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes:

- I- um cargo de Secretário Municipal de Cultura e Esportes;
- II- um cargo de Diretor de Recreação;
- III- um cargo de Chefe de Programas Esportivos;
- IV- um cargo de Gerente de Produção de Eventos;
- V- um cargo de Gerente de Recreação e Lazer;
- VI- um cargo de Chefe de Eventos Abertos ao Público;
- VII- um cargo de Diretor de Cultura;
- VIII- (Revogado).

Parágrafo Único: Os cargos de provimento em comissão de que trata este artigo têm os símbolos, denominações e vencimentos conforme Tabela constante do Anexo XV desta Lei Complementar.”

Art. 29. O Anexo XV da Lei Complementar nº 002/2017, que trata dos cargos da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, passa a vigorar conforme Tabela constante no Anexo IX da presente Lei Complementar.

Art. 30. O art. 164 da Lei Complementar nº 002/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164. O Prefeito, Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os servidores efetivos, temporários, estáveis e comissionados, bem como os Dirigentes e servidores dos órgãos da administração indireta, que se deslocarem a serviço do Município de Toritama para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus à percepção de diárias, a título de indenização, segundo as disposições desta Lei Complementar.”

Art. 31. O caput do art. 166 da Lei Complementar nº 002/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.166. As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se o dia da partida e o da chegada, destinando-

se a indenizar o Prefeito, os Dirigentes das Indiretas, os Secretários Municipais e os servidores municipais por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção, observando-se os seguintes critérios:".

Art. 32. O art. 167 da Lei Complementar nº 002/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.167. A diária será concedida mediante autorização expressa do Ordenador de Despesa da entidade ou da Secretaria em que o servidor estiver lotado.

§1º. Em se tratando de diária para Secretários Municipais, será concedida mediante autorização expedida pelo Prefeito.

§2º. A despesa com a diária do Chefe do Poder Executivo Municipal, do Vice-Prefeito, dos Dirigentes das Indiretas e dos Secretários Municipais será processada por meio de ressarcimento no valor correspondente às despesas realizadas, de acordo com os limites fixados por meio de Decreto, mediante prestação de contas.

§3º. Os processos de diárias de que trata o parágrafo anterior serão formalizados de acordo com os procedimentos fixados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal."

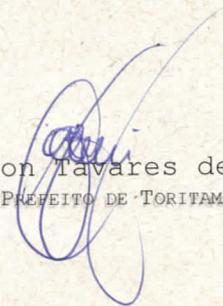
Art. 33. O Anexo XVII da Lei Complementar nº 02/2017, que trata do Quadro de Diárias, passa a vigorar conforme Anexo X da presente Lei Complementar.

Art. 34. Revogam-se o inciso VI do artigo 50, o artigo 56, os incisos II, IX, XI e XII do artigo 61, o inciso VII do art. 115, o artigo 123, o inciso II do art. 126, os incisos II e V do artigo 146, o inciso XII do art. 153, o inciso VIII do art. 163, todos da Lei Complementar 002/2017, e demais disposições em contrário.

Art. 35. Enquanto estiver incidindo a norma de contenção de despesa prevista no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o provimento dos cargos públicos previstos nesta Lei Complementar deverá observar critério de substituição de pessoal decorrente dos cargos extintos, de modo que não haja repercussão de aumento de gastos com pessoal, observado, em todo caso, o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro que integra que o Anexo XI da presente Lei Complementar.

Art. 36. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 21 de junho de 2018, 65º da Emancipação.


Edilson Tavares de Lima
PREFEITO DE TORITAMA

LEI COMPLEMENTAR 10/2018

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR 002/2017

ANEXO I

**Tabela de Cargos de Provimento em Comissão
Quadro Geral**

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO R\$
T-CGAB	Chefe de Gabinete do Prefeito	1	6.000,00
T-AES1	Assessor Especial Nível 1	2	4.275,00
T-AES2	Assessor Especial Nível 2	1	5.000,00
T-AES3	Assessor Especial Nível 3	1	6.000,00
T-PGM	Procurador Geral	1	6.000,00
T- SUBPRO1	Subprocurador Nível 1	2	3.000,00
T- SUBPRO2	Subprocurador Nível 2	2	3.700,00
T-ASTC1	Assessor Técnico Nível 1	1	1.200,00
T-ASTC2	Assessor Técnico Nível 2	16	1.400,00
T-ASTC3	Assessor Técnico Nível 3	4	1.850,00
T-ASTC4	Assessor Técnico Nível 4	2	2.400,00
T-ASTC5	Assessor Técnico Nível 5	2	2.800,00
T-CGM	Controlador Geral Municipal	1	6.000,00
T-DIRCI	Diretor de Controle Interno	1	3.200,00
T- SM	Secretário Municipal	11	6.000,00
T-GERC	Gerente de Contratos	1	2.200,00
T-COORDL	Coordenador de Licitações	1	3.900,00
T-ASTL	Assessor Técnico de Licitações	1	3.900,00
T-CDIVRH	Chefe de Recursos Humanos	1	1.600,00
T-DIRGP	Diretor de Gestão de Pessoas	1	4.700,00
T-DIRC	Diretor de Compras	1	3.200,00
T-GERA	Gerente de Almoxarifado	1	1.850,00
T-GERT	Gerente de Transparência e Ouvidoria	1	2.000,00
T-DIRGA	Diretor de Gestão Administrativa	1	2.500,00
T-ASC	Assessor de Comunicação	1	2.800,00
T-GERSC	Gerente de Relações com a Sociedade Civil	1	1.850,00
T-DIRCFT	Diretor de Controle Financeiro e Tesouraria	1	4.700,00
T-DIRTPJ	Diretor de Tributação e Planejamento Jurídico	1	4.000,00
T-DIRGO	Diretor de Gestão de Orçamento	1	2.500,00

T-CDIVA	Chefe de Arrecadação e Avaliação	1	1.400,00
T-DIRC	Diretor Contábil	1	2.800,00
T-DIRCM	Diretor de Cadastro Municipal	1	2.800,00
T-AST	Assessor de Tributação	1	2.000,00
T-DIRDEST	Diretor do Departamento de Educação, Estatísticas e Segurança de Trânsito	1	2.800,00
T-DIRPETS	Diretor de Planejamento Operacional Engenharia de Tráfego e Sinalização	1	2.800,00
T-DIRGM	Diretor da Guarda Municipal	1	2.800,00
T-COORDC	Coordenador da Defesa Civil	1	2.800,00
T-CDIVF	Chefe de Divisão de Fiscalização	1	1.400,00
T-DIRFM	Diretor do Departamento de Feiras e Mercados	1	2.800,00
T-COORDCT	Coordenador do Centro de Tecnologia, Informação e apoio ao arranjo produtivo local	1	2.800,00
T-COORDAI	Coordenador de Ações Integradas	1	1.400,00
T-COORDFP	Coordenador de Formação Profissional	1	1.850,00
T-DIRT	Diretor de Turismo de Negócio	1	2.500,00
T-DIRUH	Diretor de Unidade Hospitalar	1	4.700,00
T-DIRM	Diretor Médico	1	4.700,00
T-TES	Tesoureiro	1	2.800,00
T-COORDSMB	Coordenador de Saúde Mental e Bucal	1	1.850,00
T-COORDUS	Coordenador de Unidades de Saúde	3	1.850,00
T-COORDC	Coordenador da Divisão de Compras	1	1.850,00
T-COORDEF	Coordenador de Enfermagem	1	2.800,00
T-COORDSF	Coordenador de Saúde da Família	1	1.850,00
T-COORDS	Coordenador do SAMU	1	2.400,00
T-DIRVAES	Diretor de Vigilância Ambiental, Epidemiológica e Sanitária	1	2.800,00
T-COORDADM	Coordenador Administrativo	1	2.800,00

T-COORDAS	Coordenador de Atenção à Saúde	1	2.400,00
T-COORDAE	Coordenador de Atenção Especializada	1	2.800,00
T-DIR2	Diretor de Controle Financeiro	1	3.700,00
T-COORDF	Coordenador de Frota	1	1.850,00
CDIVME	Chefe de divisão de Merenda Escolar	1	1.400,00
T-COORDN	Coordenador de Nutrição	1	2.200,00
T-SME	Secretário Municipal Executivo	3	5.000,00
T-DIRADM	Diretor Administrativo	1	2.200,00
T-DIRFM	Diretor Financeiro	1	2.800,00
T-DIRAS	Diretor de Assistência Social	1	3.700,00
T-DIRBEPS	Diretor de Benefícios Eventuais, Proteção Social à Criança, Adolescente e Idoso	1	2.800,00
T-DIRPP	Diretor de Políticas Públicas Para a Mulher	1	2.500,00
T-DIRPSB	Diretor de Proteção Social Básica	1	2.800,00
T-DIRPSE	Diretor de Proteção Social Especial	1	2.800,00
T-GERAF	Gerente de Apoio à Família	1	1.850,00
T-GER	Gerente de Bolsa Família	1	1.850,00
T-DIRA	Diretor de Agricultura	1	2.500,00
T-DIRMA	Diretor de Meio Ambiente	1	2.000,00
T-DIROP	Diretor de Obras Públicas	1	4.000,00
T-COORDEA	Coordenador de Engenharia e Arquitetura	1	2.800,00
T-COORDEO	Coordenador de Execução de Obras	1	2.800,00
T-COORDFM	Coordenador de Fiscalização e Monitoramento	1	2.500,00
T-DIRSP	Diretor de Serviços Públicos	1	3.000,00
T-COORDIP	Coordenador de Iluminação Pública	1	2.800,00
T-CDIVIP	Chefe de Divisão de Iluminação Pública	1	1.850,00
T-COORD	Coordenador de Limpeza Urbana	1	2.800,00
T-CDIVC	Chefe de Divisão de Cemitério	1	1.200,00
T-CDIV	Chefe de Divisão de Saneamento	1	1.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras

Toritama - Pernambuco - CEP 55125-000

T-DIREC	Diretor de Recreação	1	2.800,00
T-CDIVPE	Chefe de Programas Esportivos	1	1.400,00
T-GERPROE	Gerente de Produção de Eventos	1	1.850,00
T-GER	Gerente de Recreação e Lazer	1	1.850,00
T-CDIVEAP	Chefe de Eventos Abertos ao Público	1	1.400,00
T-DIRC	Diretor de Cultura	1	2.800,00


Edilson Tavares de Lima
PREFEITO DE TORITAMA

LEI COMPLEMENTAR 10/2018
ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR 002/2017

ANEXO II

Tabela de Cargos de Provimento em Comissão

Gabinete do Prefeito

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO R\$
T-CGAB	Chefe de Gabinete do Prefeito	01	6.000,00
T-ASTC5	Assessor Técnico Nível 5	01	2.800,00
T-AES1	Assessor Especial Nível 1	02	4.275,00
T-AES2	Assessor Especial Nível 2	01	5.000,00
T-AES3	Assessor Especial Nível 3	01	6.000,00

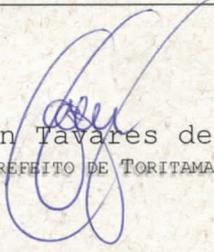

Edilson Favares de Lima
PREFEITO DE TORITAMA

LEI COMPLEMENTAR 10/2018
ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR 002/2017

ANEXO IV
Tabela de Cargos de Provimento em Comissão
Controladoria Geral do Município

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTOS R\$
T-CGM	Controlador Geral Municipal	01	6.000,00
T-DIRCI	Diretor de Controle Interno	01	3.200,00
T-GERT	Gerente de Transparência e Ouvidoria	01	2.000,00


Edilson Tavares de Lima
PREFEITO DE TORITAMA

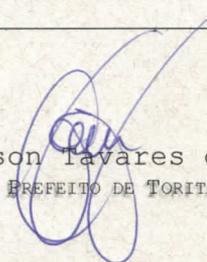
LEI COMPLEMENTAR 10/2018
ANEXO IV

LEI COMPLEMENTAR 002/2017

ANEXO V

Tabela de Cargos de Provisão em Comissão
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTOS R\$
T-SM	Secretário Municipal de Planejamento e Gestão	01	6.000,00
T-GERC	Gerente de Contratos	01	2.200,00
T-COORDL	Coordenador de Licitações	01	3.900,00
T-ASTL	Assessor Técnico de Licitações	01	3.900,00
T-CDIVRH	Chefe de Recursos Humanos	01	1.600,00
T-DIRGP	Diretor de Gestão de Pessoas	01	4.700,00
T-DIRC	Diretor de Compras	01	3.200,00
T-ASTC1	Assessor Técnico Nível 1	01	1.200,00
T-ASTC2	Assessor Técnico Nível 2	01	1.400,00
T-ASTC5	Assessor Técnico Nível 5	01	2.800,00
T-DIRGA	Diretor de Gestão Administrativa	01	2.500,00
T-COORDF	Coordenador de Frota	1	1.850,00

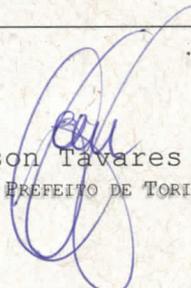

Edilson Tavares de Lima
PREFEITO DE TORITAMA

LEI COMPLEMENTAR 10/2018
ANEXO VI

LEI COMPLEMENTAR 002/2017
ANEXO XI

Tabela de Cargos de Provimento em Comissão Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTOS R\$
T-SM	Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia	01	6.000,00
T-SME	Secretário Municipal Executivo	01	5.000,00
T-GERA	Gerente de Almojarifado	01	1.850,00
T-COORDN	Coordenador de Nutrição	01	2.200,00
T-CDIVME	Chefe de Divisão de Merenda Escolar	01	1.400,00


Edilson Tavares de Lima
PREFEITO DE TORITAMA

LEI COMPLEMENTAR 10/2018
ANEXO VII

LEI COMPLEMENTAR 002/2017

ANEXO XIII

Tabela de Cargos de Provimento em Comissão
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTOS R\$
T-SM	Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	01	6.000,00
T-DIRA	Diretor de Agricultura	01	2.500,00
T-DIRMA	Diretor de Meio Ambiente	01	2.000,00


Edilson Tavares de Lima
PREFEITO DE TORITAMA

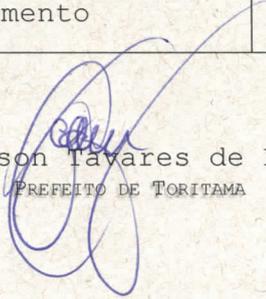
LEI COMPLEMENTAR 10/2018
ANEXO VIII

LEI COMPLEMENTAR 002/2017

ANEXO XIV

Tabela de Cargos de Provimento em Comissão
Secretaria de Obras e Urbanismo

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTOS R\$
T-SM	Secretário Municipal de Obras e Urbanismo	01	6.000,00
T-DIROP	Diretor de Obras Públicas	01	4.000,00
T-COORDEA	Coordenador de Engenharia e Arquitetura	01	2.800,00
T-COORDEO	Coordenador de Execução de Obras	01	2.800,00
T-COORDFM	Coordenador de Fiscalização e Monitoramento	01	2.500,00
T-DIRSP	Diretor de Serviços Públicos	01	3.000,00
T-COORDIP	Coordenador de Iluminação Pública	01	2.800,00
T-CDIVIP	Chefe de Divisão de Iluminação Pública	01	1.850,00
T-ASTC2	Assessor Técnico Nível 2	02	1.400,00
T-COORD	Coordenador de Limpeza Urbana	01	2.800,00
T-CDIVC	Chefe de Divisão de Cemitério	01	1.200,00
T-CDIV	Chefe de Divisão de Saneamento	01	1.400,00


Edilson Tavares de Lima
PREFEITO DE TORITAMA

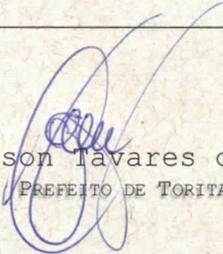
LEI COMPLEMENTAR 10/2018
ANEXO IX

LEI COMPLEMENTAR 002/2017

ANEXO XV

Tabela de Cargos de Provimento em Comissão
Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTOS R\$
T-SM	Secretário Municipal de Cultura e Esportes	01	6.000,00
T-DIREC	Diretor de Recreação	01	2.800,00
T-CDIVPE	Chefe de Programas Esportivos	01	1.400,00
T-GERPROE	Gerente de Produção de Eventos	01	1.850,00
T-GER	Gerente de Recreação e Lazer	01	1.850,00
T-CDIVEAP	Chefe de Eventos Abertos ao Público	01	1.400,00
T-DIRC	Diretor de Cultura	01	2.800,00


Edilson Tavares de Lima
PREFEITO DE TORITAMA

**LEI COMPLEMENTAR 10/2018
ANEXO X**

LEI, COMPLEMENTAR 002/2017

**ANEXO XVII
Quadro de Diárias**

Beneficiários*	Localidades: Recife		
1. Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Geral, Diretor Presidente da Administração Pública Indireta, Assessores Especiais e Chefe de Gabinete do Prefeito.	Refeições R\$: 200,00	Pernoite R\$: 400,00	Integral R\$: 600,00
2. Diretores, Coordenadores, Subprocuradores e demais Servidores da Administração Pública Direta e Indireta.	Refeições R\$: 150,00	Pernoite R\$: 250,00	Integral R\$: 400,00
3. Motorista e demais Servidores da Administração Pública Direta e Indireta.	Refeições R\$: 120,00	Pernoite R\$: 180,00	Integral R\$: 300,00

Beneficiários*	Localidades: Brasília, outras capitais e grandes cidades das demais regiões do País.		
1. Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Geral, Diretor Presidente da Administração Pública Indireta, Assessores Especiais e Chefe de Gabinete do Prefeito.	Refeições R\$: 250,00	Pernoite R\$: 550,00	Integral R\$: 800,00
2. Diretores, Coordenadores, Subprocuradores e demais Servidores da Administração Pública Direta e Indireta.	Refeições R\$: 200,00	Pernoite R\$: 400,00	Integral R\$: 600,00
3. Motorista e demais Servidores da Administração Pública Direta e Indireta.	Refeições R\$: 150,00	Pernoite R\$: 300,00	Integral R\$: 450,00

Beneficiários*	Localidades e outras cidades		
1. Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Geral, Diretor Presidente da Administração Pública Indireta, Assessores Especiais e Chefe de Gabinete do Prefeito.	Refeições R\$: 120,00	Pernoite R\$: 200,00	Integral R\$: 320,00
2. Diretores, Coordenadores, Subprocuradores e demais Servidores da Administração Pública Direta e Indireta.	Refeições R\$: 100,00	Pernoite R\$: 150,00	Integral R\$: 250,00
3. Motorista e demais Servidores da Administração Pública Direta e Indireta.	Refeições R\$: 100,00	Pernoite R\$: 200,00	Integral R\$: 300,00

Beneficiários*	Exterior		
1. Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Geral, Diretor Presidente da Administração Pública Indireta, Assessores Especiais e Chefe de Gabinete do Prefeito.	Refeições US\$: 100,00	Pernoite US\$: 300,00	Integral US\$: 400,00
2. Diretores, Coordenadores, Subprocuradores e demais Servidores da Administração Pública Direta e Indireta.	Refeições US\$: 65,00	Pernoite US\$: 260,00	Integral US\$: 325,00
3. Motorista e demais Servidores da Administração Pública Direta e Indireta.	Refeições US\$: 50,00	Pernoite US\$: 220,00	Integral US\$: 270,00

*As Despesas realizadas por conta dos agentes públicos com o transporte particular serão indenizadas por ressarcimento, conforme disposições regulamentares em decreto.

Edilson Tavares de Lima
PREFEITO DE TORITAMA

LEI COMPLEMENTAR 10/2018
ANEXO XI

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. Disposições Constitucionais e Legais

A Constituição Federal dispõe, no § 1º do art. 169.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

No Orçamento do Município para o exercício de 2018, aprovado pela Lei nº 1.586, de 11 de dezembro de 2017, consta no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais R\$ 50.029.000,00 (cinquenta milhões e vinte e nove mil reais).

A Lei Municipal nº 1.569 de 01 de setembro de 2017, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, dispõe no art. 91:

Art. 91. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º, do art. 169 da Constituição Federal.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispõe:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I-as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II- o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

2. Anexo 01 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Despesa com Pessoal.

O Anexo 01 do Relatório de Gestão Fiscal o Município de Toritama/PE referente ao 1º Quadrimestre de 2018, apresentou uma despesa líquida com pessoal no valor de R\$ 44.065.468,36 e uma Receita Corrente Líquida de R\$ 75.922.256,66.

Na apuração do cumprimento do limite legal, o percentual da despesa com pessoal sobre a receita corrente líquida foi de **58,04%**.

No presente Projeto de Lei, está exposto por meio do ANEXO _____, o quantitativo de cargos que serão extintos, sendo 01 (um) Diretor de Contratos e Convênios, 01 (um) Gerente de Tecnologia, 01 (um) Chefe de Vigilância Animal, 01 (um) Gerente de Matadouro, 01 (um) Assessor Técnico Nível 03, 01 (um) Assessor Especial Nível 02 e 01 (um) Coordenador de Frota, e alteração (diminuição de salário) de 01 (um) Diretor de Meio Ambiente, somando uma remuneração mensal de **R\$ 18.400,00**.

No mesmo anexo estão apresentados os cargos que serão criados pelo Projeto de Lei Complementar, sendo 01 (um) Secretário Municipal Executivo, 01 (um) Assessor Técnico Nível 05, 01 (um) Assessor Especial Nível 03, 01 (um) Coordenador de Frota, e alterações (incrementos de salários) de 01 (um) Chefe de Gabinete do Prefeito, 01 (um) Chefe de Recursos Humanos e 02 (dois) Assessores Especiais Nível 01, somando uma remuneração mensal de **R\$ 18.400,00**.

Dos cargos que serão extintos, remanejados e/ou alterados, o valor das remunerações somam **R\$ 18.400,00**, sendo, 01 (um) Secretário Municipal Executivo, 01 (um) Assessor Técnico Nível 05, 01 (um)

Assessor Especial Nível 03, 01 (um) Coordenador de Frota, e alterações (incrementos de salários) de 01 (um) Chefe de Gabinete do Prefeito, 01 (um) Chefe de Recursos Humanos e 02 (dois) Assessores Especiais Nível 01, esses totalizam **R\$ 18.400,00**.

Dessa forma, verifica-se que o Impacto Orçamentário e Financeiro para extinção e criação e/ou incrementos salariais de novos cargos ao Município de Toritama será **NEUTRO**.

Toritama, 21 de junho de 2018.


Edilson Tavares de Lima
PREFEITO DE TORITAMA

João Gualberto Combé Gomes
CONTADOR
CRC N° 021289/O-0

ANEXO XI - Continuação

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017, CRIA, EXTINGUE E REMANEJA CARGOS

Lei Complementar nº 002/2017				Projeto de Lei Complementar			
Nº Sequencial	Quantitativo de Vagas	Cargo Extintos (Art. 3 do Projeto de Lei Complementar)	Remuneração Mensal	Nº Sequencial	Quantitativo de Vagas	Cargo (Novos Criados - Art. 2º do Projeto de Lei Complementar)	Remuneração Mensal
1	1	Diretor de Contratos e Convênios (Secretaria de Planejamento e Gestão)	R\$ 4.000,00	1	1	Secretário Municipal Executivo (Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia)	R\$ 5.000,00
2	1	Gerente de Tecnologia (Secretaria de Planejamento e Gestão)	R\$ 1.850,00	2	1	Assessor Técnico Nível 5 (Gabinete do Prefeito)	R\$ 2.800,00
3	1	Chefe de Vigilância Animal e Agrícola (Secretaria de Meio Ambiente e Agri)	R\$ 1.200,00	3	1	Assessor Especial Nível 3 (Gabinete do Prefeito)	R\$ 6.000,00
4	1	Gerente de Matadouro (Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura)	R\$ 1.850,00	4	1	Coordenador de Frota (Secretaria de Planejamento e Gestão)	R\$ 1.850,00
5	1	Assessor Técnico Nível 3 (Secretaria de Cultura e Esportes)	R\$ 1.850,00				
6	1	Assessor Especial Nível 2 (Gabinete do Prefeito)	R\$ 5.000,00				
7	1	Coordenador de Frota (Secretaria de Educação)	R\$ 1.850,00				
						Alterações (Incremento de Salário)	
				5	1	Chefe de Gabinete do Prefeito (Gabinete do Prefeito)	R\$ 2.000,00
				6	1	Chefe de Recurso Humanos (SEPLAG)	R\$ 200,00
				7	1	Assessor Especial Nível 1 (Gabinete do Prefeito)	R\$ 275,00
				8	1	Assessor Especial Nível 1 (Gabinete do Prefeito)	R\$ 275,00
8	1	Diretor de Meio Ambiente (Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura)	R\$ 800,00				
						Alterações (Diminuição de Salário)	
		Total.....	R\$ 18.400,00			Total.....	R\$ 18.400,00

Toritama, 21 de junho de 2018


Edilson Llavares de Lima
PREFEITO DE TORITAMA

João Gualberto Combé Gomes
CONTADOR
CRC Nº 021289/O-0